



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP : 12870-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 69.109.890/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 06 21 DE MAIO DE 2026.

Institui diretrizes para a Política Municipal de Atenção à Pessoa com Diabetes Tipo 1, visando o monitoramento glicêmico contínuo no Município de Arapeí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ aprova:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para o fortalecimento da assistência à saúde das pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 no Município de Arapeí, com foco na modernização do monitoramento glicêmico.

Art. 2º São objetivos desta Política:

I – promover o acesso a tecnologias de monitoramento contínuo de glicose, conforme critérios técnicos e prescrição médica;

II – contribuir para a prevenção de complicações graves decorrentes do Diabetes Mellitus Tipo 1, como episódios de hipoglicemia severa e cetoacidose;

III – estimular medidas de acompanhamento contínuo voltadas à redução de internações e atendimentos emergenciais relacionados ao controle inadequado da doença;

IV – incentivar a modernização dos instrumentos de acompanhamento glicêmico utilizados no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Art. 3º Para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá disponibilizar sensores de monitoramento contínuo de glicose e aparelhos receptores aos pacientes que preencherem critérios técnicos definidos em regulamento, observados, entre outros:

I – apresentação de laudo médico fundamentado emitido por profissional especialista da rede pública de saúde;

II – comprovação da necessidade de monitoramento contínuo;

III – cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou privadas para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

falsante



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP : 12870-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail :contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 69.109.890/0001-70

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2026.

JOICE ANTUNES DOS SANTOS
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP : 12870-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail :contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 69.109.890/0001-70

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei encontra fundamento no dever constitucional de garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 11.347/2006, que assegura aos pacientes com diabetes o fornecimento gratuito de materiais necessários ao monitoramento da glicemia.

A proposta busca estabelecer diretrizes para fortalecimento da assistência às pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 no Município de Arapeí, incentivando a utilização de tecnologias modernas de monitoramento glicêmico contínuo, capazes de proporcionar maior segurança, controle e qualidade de vida aos pacientes.

Os sensores e aparelhos digitais representam evolução tecnológica importante no acompanhamento da doença, permitindo monitoramento constante dos níveis glicêmicos, prevenção de episódios graves e maior eficácia no tratamento com insulina, especialmente em crianças, idosos e pacientes com histórico de instabilidade glicêmica.

A viabilidade prática da medida já pode ser observada em diversos municípios brasileiros, como no Município de Volta Redonda/RJ, que instituiu política semelhante por meio da Lei Municipal nº 5.926/2022, demonstrando a possibilidade de integração dessa tecnologia às ações municipais de saúde pública.

Além do aspecto humanitário, a medida possui caráter preventivo e racionalizador de recursos públicos, uma vez que o monitoramento contínuo contribui para redução de complicações agudas, internações e atendimentos emergenciais decorrentes do descontrole glicêmico.

O projeto foi elaborado em caráter programático e orientador, respeitando os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, sem criação de cargos, estrutura administrativa ou imposição direta de execução obrigatória ao Poder Executivo, preservando-se a discricionariedade administrativa quanto à regulamentação e implementação das ações previstas.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado acerca da constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar voltadas à concretização de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP : 12870-000

TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br

CNPJ- 69.109.890/0001-70

direitos fundamentais na área da saúde, desde que não haja interferência indevida na organização administrativa do Executivo.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que poderá proporcionar à população de Arapeí, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2026.

JOICE ANTUNES DOS SANTOS

Vereadora